MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CONCORDIA - COORD. COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARATÓRIA Nº 1 / 2020 - CCLIC/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Nº do Protocolo: 23351.000419/2020-39

Concórdia-SC, 14 de fevereiro de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

Resposta à Impugnação ao Edital

I. Da Alegação e Pedido

Recebemos, da COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, CNPJ: 61.602.199/0232-44; via e-mail, solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, apontando a falta de exigência de documentos técnicos para habilitação. Transcreveremos na íntegra o teor da impugnação impetrada:

?Prezados senhores:

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico N° 01/2020, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento.

Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- ·LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS.
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO.
- · AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- · ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRÉSA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente?

É a solicitação.

II. Da Apreciação e Fundamentação

Tendo em vista a tempestividade da solicitação de impugnação, passa-se a apreciar o mérito:

Inicialmente faz-se necessário destacar que, conforme estabelece o artigo 9º da Lei 10.520/2002, os requisitos habilitatórios no Pregão Eletrônico devem estar de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/1993, a qual é taxativa quanto aos documentos que podem ser solicitados em procedimentos licitatórios, não incumbindo à Administração a discricionariedade ou faculdade de tais exigências, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como

1 of 3 14/02/2020 14:28

da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Dessa forma, tem-se que a legislação objetiva garantir que o licitante possua capacidade para execução do objeto, cumprindo de forma satisfatória todas as obrigações necessárias para tanto.

Contudo, não havendo complexidade no objeto a ser licitado, não existe a necessidade de maiores detalhamentos e exigências que, por demasiadas, acabarão por restringir a competitividade e ferindo o princípio da concorrência.

Quanto as solicitações da impugnante:

- ? licença de operação emitido pela sede da empresa participante - legislação ambiental e demais normas .

Resposta: previsto no Edital 01/2020 - Qualificação Técnica - Item 9.5.1. Para os itens 01; 02 e 03 deverá ser apresentado ainda: Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme disposto na Portaria 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

- ?certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros atualizado.? .

Resposta: contemplado no Edital 01/2020 - Qualificação Técnica - Item 9.5.1. Para os itens 01; 02 e 03 deverá ser apresentado ainda: Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme disposto na Portaria 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

- ?autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo ibama?

Resposta: previsto no Edital 01/2020 - Qualificação Técnica - Item 9.5.2 Para os itens 01 a 08, cuja atividade de fabricação/industrialização/transporte é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, ou licença ambiental em nível municipal e/ou estadual para a referida atividade, caso a empresa, venha a ofertar produtos de fabricação estrangeira deverá apresentar Declaração de Origem do Produto.

d) ?alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa juntamente taxa do alvará municipal e com o comprovante do pagamento - Lei complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013?.

Resposta: Trata-se de legislação estadual (estado diverso ao da realização do processo licitatório).

III. Da Conclusão

Com base nas considerações lançadas acima, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, da supremacia do interesse público e da concorrência, julga-se IMPROCEDENTE a impugnação ora pleiteada.

Por conseguinte, será mantida a data prevista para a Sessão Pública (27/02/2020 - 09 horas).

Esta decisão será disponibilizada no Comprasnet.

Concórdia, SC, 14 de fevereiro de 2020.

IVANETE MARIA DE OLIVEIRA
Pregoeira

2 of 3 14/02/2020 14:28

(Assinado digitalmente em 14/02/2020 13:22)
IVANETE MARIA DE OLIVEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1753384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: DECLARATÓRIA, data de emissão: 14/02/2020 e o código de verificação: 27592f4305

3 of 3